



RESOLUÇÃO N.º 1389/2019-CEPE/UEMA

Cria e estabelece as normas do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Maranhão - PIBITI/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso XIV;

considerando a necessidade de criar e estabelecer as normas do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando, também, a necessidade de adequar as normas do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Maranhão e as normas das agências de fomento,

RESOLVE:

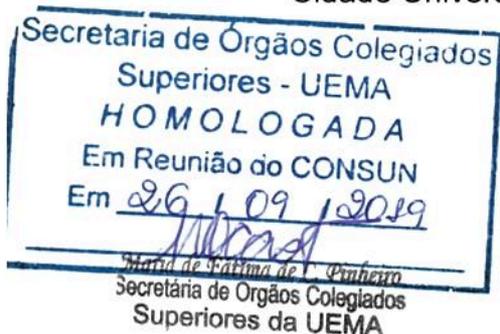
Art. 1º Criar e estabelecer as normas do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Maranhão - PIBITI/UEMA.

Art. 2º As Normas encontram-se no Apêndice da presente Resolução.

Art. 3º O Apêndice será parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.




Prof. Dr. Gustavo Pereira Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1389/2019 - CEPE/UEMA

**TÍTULO I
SOBRE O PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI é um programa voltado para iniciação, capacitação e desenvolvimento tecnológico e processos de inovação para estudantes da graduação.

Art. 2º A gestão e operacionalização do - PIBITI da Universidade Estadual do Maranhão - Uema é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - PPG/UEMA, que deverá indicar o coordenador do Programa e os membros do Comitê Institucional.

Art. 3º O PIBITI tem por objetivos:

I - formação e inserção de estudantes de graduação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - despertar vocação científica e profissional de forma a incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de desenvolvimento tecnológico de produtos e processos inovadores, preferencialmente passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, ou voltados ao empreendedorismo local;

III - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas.

Art. 4º O PIBITI se desenvolverá nas modalidades não remuneradas, a partir da participação voluntária e remunerada, por meio de bolsas instituídas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e outras fontes de recursos estaduais, federais ou próprios.

§ 1º As bolsas serão concedidas aos alunos de graduação, mediante participação do professor orientador em edital específico, lançado anualmente pela PPG/UEMA.

§ 2º A participação voluntária no PIBITI também dar-se-á por participação do professor orientador em edital.



§ 3º Nos casos de bolsas concedidas pelo CNPq ou por outras agências de fomento, além das diretrizes contidas nesta Resolução, os alunos orientandos e professores orientadores estão sujeitos às normas preconizadas pela agência de fomento.

TÍTULO II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO

Art. 5º São requisitos para o professor orientador submeter projeto ao Programa:

I - estar adimplente junto às instituições de pesquisa e fomento e com Universidade Estadual do Maranhão;

II - ter titulação de doutor para bolsas CNPq e mestre para outras bolsas, e titulação mínima de mestre para orientação de voluntários;

III - apresentar produção científica tecnológica em inovação ou empreendedorismo nos últimos quatro anos, divulgada nos principais veículos de comunicação científica;

IV - ser professor efetivo do quadro da Uema, com regime de trabalho de quarenta horas ou pesquisador detentor de bolsa de Fixação de Doutor, Pesquisador Sênior, Professor Visitante, DCR e PNPd, desde que suas atividades sejam desenvolvidas na Uema e o período da bolsa esteja compreendido no período de vigência da bolsa do orientador;

V - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na área de inovação e desenvolvimento tecnológico;

VI - não estar licenciado/afastado da Uema, a qualquer título, em período de tempo superior a noventa dias;

VII - apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico com mérito técnico-científico e viabilidade técnica-financeira, acompanhado do plano de trabalho do bolsista.

Art. 6º São requisitos para o orientando (bolsista ou voluntário) participar no Programa:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uema durante todo o período de vigência do projeto/plano de trabalho;



- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - III - apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete), apenas para os programas com bolsa;
 - IV - não apresentar mais de três reprovações no histórico escolar, todas recuperadas no ato da indicação;
 - V - não ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que participou do programa e ter cumprido todas as obrigações previstas;
 - VI - não cursar mais de uma graduação;
 - VII - para alunos bolsistas, não ter vínculo empregatício e não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado durante a vigência da bolsa de quaisquer agências locais, nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, excetuando-se os auxílios Moradia, Alimentação e Creche;
 - VIII - ter currículo *Lattes* cadastrado no CNPq.
- Art. 7º Ao orientador do Projeto compete:
- I - participar do edital de seleção;
 - II - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do aluno;
 - III - orientar o aluno nas distintas fases do trabalho de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, incluindo:
 - a) a entrega nos prazos das fichas de avaliação bimestral do orientando;
 - b) a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final;
 - c) a preparação de material para apresentação dos resultados da execução do projeto no Seminário prévio e final;
 - d) o estímulo do aluno para apresentação dos resultados do plano de trabalho em Congressos e similares;
 - IV - assegurar, por meio de documentos apropriados, a confidencialidade pela equipe executora e parceiros de informações relativas à inovação dos produtos, transferência de tecnologia e processos passíveis de proteção por propriedade industrial decorrentes da execução do projeto aprovado;
 - V - apresentar as inovações referentes aos processos e produtos oriundos da execução do projeto ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/UEMA, para avaliação de proteção da propriedade intelectual, como por meio de patente, transferência de resultados e/ou aprovação para publicação de resultados;



VI - incluir o nome do orientando em publicações de toda espécie, propriedade intelectual e apresentações em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva deste por meio da execução do plano de trabalho;

VII - disponibilizar as condições adequadas à plena execução do projeto e plano de trabalho dentro dos prazos de cada etapa do cronograma.

§ 1º É vedado ao professor orientador repassar para terceiros (professor, pesquisador, orientando de pós-graduação ou outro) a orientação de seu(s) aluno(s). Em caso de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação do Programa.

§ 2º No caso de afastamento do orientador das atividades da Uema, para estágios no exterior ou para cumprimento de cargos ou funções fora da instituição, é facultada a orientação à distância, por período inferior a noventa dias, desde que não comprometa o desenvolvimento do trabalho. O afastamento superior a noventa dias implicará no cancelamento automático da bolsa.

Art. 8º Ao orientando de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, voluntário ou bolsista, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, compete:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa individual ou em grupo, sob orientação do professor orientador;

II - executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado;

III - para alunos bolsistas, disponibilizar vinte horas semanais para realização das atividades inerentes às atividades de execução do plano de trabalho;

IV - participar e apresentar os resultados finais em atividades e eventos inerentes ao Programa;

V - nas publicações, registros de propriedade intelectual e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de participante do Programa e, no caso de bolsista, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBITI/CNPq ou de bolsista de outro órgão financiador;

VI - entregar relatórios semestral e final do plano de trabalho para acompanhamento pelos órgãos competentes, nas datas divulgadas pela PPG/UEMA;

VII - assegurar, por meio de documentos apropriados, a confidencialidade de informações relativas à inovação dos produtos, à transferência de tecnologia e



aos processos passíveis de proteção à propriedade industrial decorrentes da execução do projeto aprovado.

Art. 9º No caso de descumprimento dos requisitos e compromissos acima, o aluno bolsista terá que devolver à Instituição financiadora, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

TÍTULO III PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 10 Os projetos aprovados e não classificados dentro do número de bolsas disponíveis poderão ser desenvolvidos de modo voluntário pelo Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIVITI, a critério do orientador, atendendo às normas previstas nesta Resolução.

TÍTULO IV CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 11 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, diretamente na conta corrente do bolsista e terá o mesmo valor da bolsa do Programa PIBITI/CNPq.

Art. 12 Os professores orientadores com projeto aprovado, mas que não foram contemplados com bolsas, poderão indicar alunos para o PIVITI.

Art. 13 As cotas de bolsa, a serem pagas pela Uema ao Programa, serão fixadas anualmente por meio de Resolução do Conselho de Administração - CAD/UEMA.

TÍTULO V CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTANDOS

Art. 14 É permitida a substituição de aluno orientando que tenha desistido de participar do Programa ou que não tenha apresentado desempenho satisfatório nesse caso, a comunicação deve ser encaminhada pelo professor orientador à coordenação do Programa, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 15 A substituição de aluno orientando poderá ocorrer até o sexto mês após o início da bolsa.



Art. 16 O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador à coordenação do Programa, desde que devidamente justificado.

Art. 17 Nos casos de substituição ou cancelamento, o relatório atualizado das atividades do plano de trabalho deverá ser encaminhado à coordenação do Programa.

TÍTULO VI IMPEDIMENTOS E INADIMPLÊNCIA

Art. 18 O aluno bolsista que for desligado do PIBITI estará impedido de voltar à folha de pagamento durante a vigência da cota.

Art. 19 O orientando ficará inadimplente quando:

- I - não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa;
- II - abandonar as atividades, sem pedido oficial de cancelamento da bolsa ao professor orientador.

Art. 20 O orientador ou o orientando que deixar de atender às normas previstas nesta Resolução será considerado inadimplente com o Programa.

Parágrafo único. O orientador ou o orientando considerado inadimplente com o Programa ficará impedido de participar dos editais subsequentes do PIBITI, a menos que a inadimplência seja solucionada.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É possível a renovação de projeto mediante nova inscrição realizada pelo professor orientador e nova avaliação, para tanto, deverá entregar relatório parcial atualizado.

Parágrafo único. Para renovação, o orientando não pode ter reprovação em qualquer disciplina do Curso durante a vigência da bolsa e estará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista durante o desenvolvimento do plano de trabalho anterior.

Art. 22 A seleção e o acompanhamento dos projetos serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, em conjunto com o Comitê



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Institucional do PIBITI e Comitê Externo (consultores do CNPq e *ad hoc*), obedecendo aos termos estabelecidos pelo edital vigente.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, em conjunto com o Comitê Institucional do PIBITI.

Art. 24 A PPG/UEMA poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 25 Não será realizado pagamento retroativo de bolsas e os valores de bolsas recebidas indevidamente deverão ser devolvidos corrigidos ao órgão de fomento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located in the bottom right corner of the page.